



AVISO AO MERCADO

BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

CNPJ/MF nº 62.136.254/0001-99
Rua Funchal nº 418, 8º andar, São Paulo - SP

Código ISIN das Ações Preferenciais: BRCZRSACNP1

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e nos termos do Ofício nº 0001/2007, e nos termos do Ofício nº 001/2005 (o "Ofício"), o **BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.**, ("Cruzeiro do Sul" ou "Banco"), e os acionistas vendedores ("Acionistas Vendedores") da Oferta Secundária (conforme definida abaixo) identificados no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco ("Prospecto Preliminar"), em conjunto com o **BANCO UBS PACTUAL S.A.** ("Coordenador Líder"), vêm à público comunicar que (i) em 13 de fevereiro de 2007, foi requerido perante a CVM o registro de uma oferta pública de distribuição primária e secundária de 36.140.129 ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão do Banco ("Ações"), que poderá, caso a Homologação, conforme definida abaixo, do aumento de capital social do Banco pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") não seja verificada em tempo hábil, ser concluída com a entrega de Units descritos no Item 2.4 abaixo, nas condições abaixo descritas ("Oferta") e (ii) foram realizadas alterações ao Prospecto Preliminar nos termos do Ofício conforme destacado nos itens 5 e 6.6 abaixo. Na presente Oferta, o termo "Ações" também poderá incluir, no que for aplicável, referência às Units, conforme abaixo descritas, no caso de liquidação com entrega de Units.

1. DADOS DO BANCO

1.1. Objeto Social. O Banco tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de investimentos), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Para maiores informações sobre o Banco, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar, que estará disponível nos locais indicados no Item 6.4 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Objeto, Especie e Forma de Distribuição das Ações. A Oferta compreenderá, inicialmente, a distribuição pública de 27.707.432 novas Ações a serem emitidas pelo Banco ("Oferta Primária") e a distribuição pública de 8.432.697 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária"). Adicionalmente, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas, excluindo as Ações Suplementares (abaixo definidas), poderá, a critério do Banco e dos Acionistas Vendedores, ser aumentada em até 20%, na forma do Art.10 do parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Ações Adicionais"). Na emissão de novas Ações pelo Banco, haverá exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

O Coordenador Líder realizará a Oferta no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, com a prestação de garantia firme de subscrição (em relação à Oferta Primária) e de liquidação em relação à Oferta Secundária, nos termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Subscrição e Liquidação e Colocação de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Cruzeiro do Sul S.A. ("Contrato de Colocação") a ser celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores, o Coordenador Líder e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLCL"), em conformidade com os termos da Instrução CVM 400.

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC") ("Investidores Institucionais Qualificados"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of 1933* ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para non *U.S. Persons*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC ("Investidores Estrangeiros"), e em conjunto com os Investidores Institucionais Qualificados, ("Investidores Institucionais Estrangeiros"), desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131").

2.2. Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689") e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Para tanto, o UBS Securities LLC ("Agente de Colocação Internacional") realizará, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, em conformidade com o contrato de colocação internacional ("*Placement Facilitation Agreement*"), a ser celebrado entre o Banco, os Acionistas Vendedores e o Agente de Colocação Internacional. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelo Agente de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e pagas pelo Coordenador Líder, em moeda corrente nacional, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários").

2.3. Opção de Distribuição de Lote Suplementar. A quantidade de Ações poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 5.421.019 ações, sendo 4.156.115 novas Ações emitidas pelo Banco e 1.264.904 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, excluindo as Ações Adicionais ("Ações Suplementares"), conforme opção para subscrição e/ou aquisição de tais Ações Suplementares ofertada pelo Banco e pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder a partir da data de publicação do Contrato de Colocação, no prazo de até 30 dias contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Cruzeiro do Sul S.A. (o "Anúncio de Início"), inclusive.

2.3. Ações Adicionais. Sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Banco e dos Acionistas Vendedores, ser aumentada em até 228.019 Ações Adicionais, equivalente a até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas, conforme dispõe o art. 14, § 2º da Instrução CVM 400.

2.4. Homologação do Aumento de Capital pelo Banco Central do Brasil e Eventual Criação de Units. O Banco, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder esclarecem que o aumento de capital referido à Oferta Primária está sujeito à aprovação prévia pelo BACEN, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Homologação"). A Homologação é ato discricionário do BACEN, sem um prazo pré-estabelecido para sua concessão. Caso essa Homologação não ocorra em tempo hábil para possibilitar a entrega das Ações da Oferta Primária aos investidores, os investidores tanto da Oferta Primária quanto da Oferta Secundária receberão certificados de depósito de valores mobiliários ("Units"), compostos de uma Ação e dois recibos do subscritor, recibos estes que darão direito ao recebimento de uma Ação por recibo de subscrição ("Recibos de Subscrição"), proporcionalmente ao número de Ações que receberiam na alocação para a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional (conforme definidas abaixo), conforme o caso. As Units não poderão ser desmembradas nos valores mobiliários subjacentes até à Homologação do aumento de capital social do Banco pelo BACEN.

No caso de serem criadas as Units, o Banco publicará, no segundo dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, comunicando a forma informando o público sobre a entrega de Units no lugar de Ações.

Os investidores devem ler cuidadosamente o Prospecto Preliminar, no qual estão detalhadas as características do aumento de capital, da garantia firme de subscrição e liquidação pelo Coordenador Líder, do processo de Homologação do aumento de capital pelo Banco e as relações estabelecidas nos Recibos de Subscrição e Units.

2.5. Regime de Colocação das Ações. De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá às Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição e liquidação, conforme abaixo descrito. A garantia firme de liquidação não vinculará os Ações a partir do momento em que for concluído o procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido) e assinado o Contrato de Colocação.

2.5.1. Garantia Firme de Subscrição na Oferta Primária. Após a assinatura do Contrato de Colocação, exclusivamente com relação às Ações da Oferta Primária (inclusive com relação aquelas emitidas pelo Banco em decorrência do exercício da Opção de Ações Suplementares), o Coordenador Líder se obrigará, nos termos dos Artigos 15, 18, § 2º, IV da Lei das Instituições Financeiras Mobiliárias, a subscrever a totalidade das Ações da Oferta Primária, pelo Preço por Ação (abaixo definido) a partir do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Cruzeiro do Sul S.A. ("Prospecto Definitivo"), no primeiro dia do Prazo de Distribuição (abaixo definido), devendo integralizá-las no mesmo dia, em recursos imediatamente disponíveis.

2.5.2. Garantia Firme de Liquidação na Oferta Secundária. A garantia firme de liquidação na Oferta Secundária consiste na obrigação do Coordenador Líder de, após a assinatura do Contrato de Colocação, adquirir, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação (abaixo definido) a constar do Prospecto Definitivo, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta Secundária objeto de garantia firme de liquidação por ele prestada e o número de Ações da Oferta Secundária efetivamente colocadas junto a investidores e liquidadas no mercado.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações da Oferta Secundária junto ao público pelo Coordenador Líder durante o Prazo de Distribuição (abaixo definido), o preço de revenda será o preço de mercado das ações preferenciais de emissão do Banco, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvada a presença de estabilização realizada nos termos do Contrato de Estabilização (vide Item 4.5 abaixo).

2.6. Fixação do Preço das Ações. No contexto da Oferta, estima-se que o preço de emissão/venta por Ação ("Preço por Ação") estará situado entre R\$ 13,50 e R\$ 17,50, podendo, no entanto, ser eventualmente fixado acima ou abaixo desta faixa indicativa. O Preço por Ação será fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva (abaixo definido) e (ii) a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder junto a Investidores Institucionais, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III, da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de aquisição das Ações no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá liquidação injustificada dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III, da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores Não-Institucionais que efetuarem Pedidos de Reserva não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação. Caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, o preço de cada Unit será equivalente à soma dos preços de cada um dos valores mobiliários subjacentes às Units. Fica desde já esclarecido que o Preço por Ação da Oferta Secundária e o preço por Recibo de Subscrição será o mesmo preço fixado pelo Conselho de Administração do Banco para as Ações da Oferta Primária.

3. PROCEDIMENTO DA OFERTA

3.1. Forma de Distribuição. O Coordenador Líder, com a expressa anuência do Banco e dos Acionistas Vendedores, elaborou plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, suas relações com potenciais investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, do Banco e dos Acionistas Vendedores, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de potenciais investidores, bem como o tratamento justo e equitativo a todos os investidores.

3.2. Prazos. O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta terá início na data de publicação do Anúncio de Início e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Cruzeiro do Sul S.A. (o "Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de seis meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (o "Prazo de Distribuição").

A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no terceiro dia útil após a data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até três dias úteis contados a partir da data de execução da Opção de Ações Suplementares.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

3.3. Público-Alvo da Oferta. O Coordenador Líder, em conjunto com as Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que aderirem ao Contrato de Colocação por meio da celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Colocação com o Coordenador Líder ("Coordenadores Contratados"), realizará a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Colocação, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional

("Oferta Institucional"), observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da BOVESPA - Nível 1 ("Nível 1"), segmento de listagem de ações na Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"). A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), e clubes de investimento registrados na BOVESPA, em ambos os casos, que realizem solicitação de reserva atalçada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de Ações ("Pedido de Reserva"), observado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R\$ 3 mil e o valor máximo de investimento de R\$ 300 mil ("Investidores Não-Institucionais"). Além do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, poderão ainda realizar a distribuição das Ações objeto da Oferta de Varejo as sociedades corretoras membros da BOVESPA que aderirem ao Contrato de Colocação por meio da celebração de Termo de Adesão ao Contrato de Colocação com o Coordenador Líder ("Corretoras Consorciadas"), e, em conjunto com o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, as Instituições Participantes da Oferta.

A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA, que colorem ordens específicas referentes a valores de investimento que excedam o limite máximo estabelecido para os Investidores Não-Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, cartarias de valores mobiliários, pessoas jurídicas com patrimônio líquido superior a R\$ 5 milhões e Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas da Lei 4.131, da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325 ("Investidores Institucionais").

3.4. Oferta de Varejo. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% do total das Ações da Oferta, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais, nas condições a seguir expostas:

(a) os Investidores Não-Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no Item 5.4 abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretroativo, exceto pelo disposto nos itens (i), (j) e (l) abaixo, no período compreendido entre 19 de junho de 2007 e 20 de junho de 2007, inclusive (o "Período de Reserva"); observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3 mil e o valor máximo de investimento de R\$ 300 mil por Investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido. O Investidor Não-Institucional que seja (i) controlador ou administrador do Banco, (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outra pessoa vinculada à Oferta, ou (iv) cônjuge ou companheiro das pessoas referidas nos itens "i" "ii" e "iii", bem como ascendente, descendente ou colateral até o grau ("Pessoas Vinculadas"), deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada;

(b) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;

(c) cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;

(d) a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada investidor Não-Institucional até às 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo;

(e) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor investido no item (d) acima, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(f) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do produto da colocação das Ações na conta de liquidação da CBLCL e a verificação de que o Banco e os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Ações objeto da Oferta junto ao serviço de custódia da CBLCL, a CBLCL, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (l) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h). Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações. Caso a Oferta seja liquidada com a entrega de Units, e caso a relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação resulte em quantidade de Ações que não seja múltiplo de três, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units;

(g) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por investidores Não-Institucionais sido igual ou inferior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rato, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais;

(h) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido superior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais. O critério de rateio será: (i) até o limite de R\$ 5 mil, inclusive, a divisão quântaria e sucessiva das Ações objeto da Oferta de Varejo, entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual do Pedido de Reserva, e ao valor total das Ações destinadas à Oferta de Varejo; (ii) uma vez atendido o critério acima, as Ações remanescentes serão rateadas proporcionalmente às ordens emitidas por todos os Investidores Não-Institucionais;

(i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, poderá referido Investidor Não-Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, conforme dados abaixo) até às 15:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, em conformidade com os termos do respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário estipulados, deverá efetuar o pagamento pela aquisição das Ações objeto de seu Pedido de Reserva;

(j) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Colocação, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva;

(k) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer um dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deverá de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item (k) deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva;

(l) caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (g) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos do item (i) ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens (j) e (l) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira ("CFEMF"), no prazo de 5 dias úteis contados, respectivamente, a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou do Pedido de Reserva.

Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente bancária e de conta de investimento nelle aberta ou manida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida junto a ela, para fins de garantia do Pedido de Reserva efetivado.

3.5. Oferta Institucional. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do Item 3.4 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo ou máximo de investimento, exceto para pessoas físicas e jurídicas e determinados clubes de investimento, que sejam considerados Investidores Institucionais. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos e condições descritos acima, terá prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério do Banco, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador Líder, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas do Banco, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações objeto da Oferta mediante a vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente bancária e de conta de investimento nelle aberta ou manida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida junto a ela, para fins de garantia do Pedido de Reserva efetivado.

3.6. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta. O Banco e os Acionistas Vendedores, em conjunto, poderão requerer que a CVM os autorize a modificar ou cancelar a Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta, existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos pelo Banco e/ou pelos Acionistas Vendedores. Adicionalmente, o Banco e os Acionistas Vendedores poderão modificar,

a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 dias, contados da aprovação do pedido de registro. Se a Oferta for cancelada, os atos de aceitação anteriores aos posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos jornais Valor Econômico e Diário Comércio, Indústria & Serviços - DCI, veiculações também utilizadas para divulgação deste Aviso e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação").

Após a publicação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta só aceitarão ordens no Procedimento de *Bookbuilding* e Pedidos de Reserva daqueles investidores que indicarem em campo específico estarem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 dias úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens no Procedimento de *Bookbuilding* ou nos Pedidos de Reserva. Nesta hipótese, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação e/ou ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aciantes os valores dados em contrapartida às Ações, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sendo permitida a dedução do valor relativo à CFPMF, caso aplicável.

4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

4.1. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações. As Ações, como todas as ações preferenciais de emissão do Banco, não conferem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes asseguradas os direitos, vantagens e restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Nível 1 da BOVESPA e do Estatuto Social do Banco, dentre os quais, os seguintes:

• direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de Ações, nas mesmas condições e preço pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, em decorrência de alienação de controle do Banco;

• direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico do Nível 1, (ii) reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja admitida no Nível 1, (iii) exclusão ou limitação, exceto se em consequência de disposição legal ou regulamentação emanada da BOVESPA, de dispositivos do Estatuto Social do Banco e do Regulamento do Nível 1 da BOVESPA, a ser aplicados em decorrência de alienação de controle; (2) da participação de Conselheiros Independentes no Conselho de Administração do Banco na porcentagem mínima de 20% do total de membros, (3) da adesão ao Regulamento de Arbitragem, e (4) das demais hipóteses em que uma oferta pública de aquisição de ações deve ser efetuada, bem como sobre seus termos e condições;

• direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;

• direito a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação e

• recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que virem a ser declarados a partir da data de sua aquisição, nos termos do previsto na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 1 e no Estatuto Social do Banco.

As Ações não conferem aos seus titulares direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais do Banco.

No caso da liquidação do Banco, será conferido aos titulares das ações direito ao recebimento dos montantes relativos ao reembolso do capital, na proporção das ações detidas por cada um, após o cumprimento de todas as obrigações sociais. Exopto em situações específicas, previstas na Lei das Sociedades por Ações, os titulares das ações do Banco têm o direito de participar dos aumentos do capital social do Banco, na proporção das ações detidas por cada um.

4.2. Direitos, Vantagens e Restrições das Recibos de Subscrição. Com exceção do direito de serem incluídos em oferta pública de aquisição em decorrência de alienação das ações do bloco de controle do Banco, nas mesmas condições que tais ações, tal como acordado pelos Acionistas Vendedores no Contrato de Colocação, e e fazerem jus, até a data da Homologação, aos rendimentos obtidos decorrentes da aplicação dos recursos do aumento de capital do Banco depositados junto ao Banco Central, nenhum dos direitos conferidos às Ações são conferidos aos Recibos de Subscrição, inclusive o recebimento de dividendos. Além do direito de *tag-along*, os Recibos de Subscrição serão rateados entre os titulares das ações do bloco de controle do Banco, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Não haverá estabilização de Recibos de Subscrição. Vide Item 2.4 acima para maiores informações.

4.3. Direitos, Vantagens e Restrições das Units. As Units referirão as características das Ações e Recibos de Subscrição que as compuserem. As Units não poderão ser desmembradas anteriormente à Homologação. Por outro lado, as Units serão obrigatoriamente desmembradas, uma vez realizada a Homologação, no prazo indicado para tanto em comunicado ao mercado a ser publicado pelo Banco, com entrega de três ações preferenciais por Unit. Uma vez ocorrida a Homologação, o Banco publicará comunicado ao mercado nesse sentido, informando aos investidores os detalhes do procedimento de desmembramento.

4.4. Negociação na BOVESPA. As Ações serão listadas no segmento de listagem Nível 1 da BOVESPA, sob o código "CZRSA", e serão negociadas no segundo dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início. Caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, as Units serão listadas no segmento de listagem Nível 1 da BOVESPA, sob o código "CZR311", e serão negociadas no segundo dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início. As Ações terão código ISIN investidor "BRZRSACNP1" e as Units terão código ISIN "BRZRSADMI1".

4.5. Estabilização de Preço das Ações. O Coordenador Líder, por intermédio da UBS Paulista Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na BOVESPA, no prazo de até 30 dias contados a partir do segundo dia útil após a data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Preferenciais de Emissão do Banco Cruzeiro do Sul S.A. ("Contrato de Estabilização"), submetida à aprovação prévia da BOVESPA e CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Não haverá estabilização de Recibos de Subscrição. Vide Item 2.4 acima para maiores informações. Porém, caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, a estabilização, se houver, será realizada por operações de compra e venda de Units.

4.6. Acordos de Restrição à Venda de Ações. O Banco, cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e os Acionistas Vendedores se comprometeram perante o Coordenador Líder a celebrar acordos de restrição à venda de ações de emissão do Banco ("Instrumentos de *Lock-up*"), por meio dos quais concordarão, sujeitos a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, contrair a venda, dar em garantia ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão do Banco que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações, bem como derivativos nelle lastreados, por um período adicional de 180 dias subsequentes aos primeiros 180 dias após a data de publicação do Anúncio de Início.

5. ALTERAÇÕES AO PROSPECTO PRELIMINAR

INFORMAMOS QUE FORAM REALIZADAS ALTERAÇÕES AO PROSPECTO PRELIMINAR DISPONIBILIZADO AOS INVESTIDORES NO DIA 09 DE JUNHO DE 2007. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER O PROSPECTO PRELIMINAR, CONFORME ALTERADO, ANTES DE TOMAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO. TAIS ALTERAÇÕES CONSISTEM EM:

5.1. RISCO DE OS INTERESSES DO COORDENAR LIDER FICAREM EXCESSIVAMENTE VINCULADOS À COTAÇÃO DAS AÇÕES DO BANCO. Foi incluído um novo fator de risco a fim de destacar que, uma vez que o Coordenador Líder concedeu financiamentos aos Acionistas Vendedores cujas remunerações estão relacionadas com o valor de mercado do Banco, tal fato pode levar os interesses do Coordenador Líder a ficarem excessivamente vinculados à cotação das ações do Banco.

5.2. TABELA DE COMISSÕES E DESPESAS, E PRÊMIO A SER PAGO PELOS ACIONISTAS VENDEDORES AO COORDENADOR LIDER. Na tabela de Comissões e Despesas, contida na seção "Informações sobre a Oferta", foi incluído o valor dos prêmios que serão pagos pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder decorrentes dos financiamentos recebidos pelos Acionistas Vendedores do Coordenador Líder uma vez que tais prêmios serão calculados com base no valor de mercado da participação no capital total do Banco, após a Oferta, equivalente ao valor de tais financiamentos.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Aproveções Societárias. A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Banco, e as condições da Oferta, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração do Banco realizada em 04 de junho de 2007; cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Comércio, Indústria & Serviços - DCI, antes da concessão do registro da Oferta pela CVM. O Preço por Ação será aprovado em Reunião do Conselho de Administração do Banco antes da concessão do registro da Oferta pela CVM.

6.2. Registro de Companhia Aberta. O registro de companhia aberta do Banco foi